

**SERGIO ANDRÉ ROCHA**

*Professor de Direito Financeiro e Tributário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Livre-Docente em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo USP. Advogado e Consultor Tributário.*

# **TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS POR CONTROLADAS E COLIGADAS NO EXTERIOR**

**2ª EDIÇÃO  
REVISTA E AMPLIADA**

EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL  
São Paulo, inverno de 2016  
quartierlatin@quartierlatin.art.br  
www.quartierlatin.art.br

EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL  
Rua Santo Amaro, 316 – Centro São Paulo

Coordenação Editorial: Vinicius Vieira  
Produção Editorial: José Ubiratan Ferraz Bueno  
Diagramação e Finalização: Eduardo Nallis Villanova  
Revisão Gramatical: José Ubiratan Ferraz Bueno  
Projeto Gráfico de Capa: Eduardo Nallis Villanova

ROCHA, Sergio André. Tributação de Lucros Auferidos por Controladas e Coligadas no Exterior – 2ª Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

1. Direito Tributário Internacional. I. Título

#### ÍNDICES PARA CATÁLOGO SISTEMÁTICO:

1. Brasil: Direito Tributário Internacional

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

## SUMÁRIO

Prefácio por Ricardo Mariz de Oliveira .....	11
Apresentação .....	21

### 1

#### INTRODUÇÃO: DA LEI Nº 9.249/95 À LEI Nº 12.973/14, 23

### 2

#### O DEBATE QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 74 DA MP 2.158, 37

2.1. O Julgamento da ADI 2.588.....	44
2.1.1. Ministra Ellen Gracie .....	46
2.1.2. Ministro Nelson Jobim.....	48
2.1.3. Ministro Marco Aurélio.....	54
2.1.4. Ministro Ricardo Lewandowski .....	56
2.1.5. Ministro Ayres Britto.....	57
2.1.6. Ministro Cezar Peluso.....	61
2.1.7. Ministro Joaquim Barbosa.....	63
2.1.8. A Metodologia da Decisão Proferida na ADI 2.588.....	66
2.1.9. As Decisões nos Recursos Extraordinários nºs 611.586 e 541.090.....	68

### 3

#### TRIBUTAÇÃO DO LUCRO AUFERIDO POR EMPRESAS SITUADAS EM PAÍSES COM OS QUAIS O BRASIL CELEBROU CONVENÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO DA RENDA E DO CAPITAL, 73

3.1. Afastamento do Artigo 74 da MP 2.158 pelo Artigo 7 (1) dos Tratados.....	74
3.2. Afastamento do Artigo 74 da MP 2.158 pelo Artigo 10 dos Tratados.....	77
3.3. Afastamento do Artigo 74 da MP 2.158 nos Tratados que Estabelecem Isenção para Dividendos.....	79
3.4. Afastamento do Artigo 74 da MP 2.158 por Regra Específica.....	81
3.5. Requisitos para a Utilização do Tratado: <i>Treaty Shopping</i> .....	81
3.6. Os Comentários da OCDE e da ONU às suas Convenções Modelo...	86

3.7. A Posição da Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2013.....	91
3.8. A Discussão Envolvendo a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	95
3.9. Alguns Precedentes no Âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais .....	100
3.9.1. Acórdão nº 108-08.765.....	101
3.9.2. Acórdão nº 101-95.802.....	101
3.9.3. Acórdão nº 101-97.070.....	102
3.9.4. Acórdão nº 1101-00.365.....	104
3.9.5. Acórdão nº 1101-000.811.....	105
3.9.6. Acórdão nº 1402-00.391.....	106
3.9.7. Acórdão nº 1201001.024.....	107
3.9.8. Acórdão nº 1103001.122.....	109
3.9.9. Acórdão nº 1102001.247.....	110
3.9.10. Acórdão nº 1302001.630.....	111
3.9.11. Comentários sobre as Decisões do CARF.....	111
3.10. A Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.325.709 .....	112
3.10.1. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.....	115
3.10.2. Ministro Ari Pargendler.....	119
3.10.3. Ministro Sérgio Kukina.....	121
3.11. <i>Status</i> Atual da Matéria.....	121

#### 4

### A NOVA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 12.973/14, 127

4.1. Contabilização dos Investimentos em Controladas no Exterior.....	129
4.1.1. Disciplina da Contabilização da Distribuição de Lucros na IN 1.520.....	132
4.2. Tributação dos Lucros Auferidos por Controladas no Exterior.....	133
4.2.1. Tributação do Lucro da Controlada Indireta .....	134
4.2.2. Inconstitucionalidade do Artigo 77 da Lei 12.973.....	139
4.2.3. O Artigo 77 da Lei 12.973 e os Tratados Internacionais Tributários ....	143
4.2.4. Prejuízos Acumulados.....	148

4.2.4.1. Qual o Prejuízo que Poderá ser Utilizado nos Casos de Controle Direto e Indireto? .....	149
4.2.4.2. É Possível a Utilização de Prejuízo de Controlada que Estava sob o Controle de Outra Empresa do Mesmo Grupo? .....	153
4.2.4.3. É Possível a Utilização de Prejuízo de Controlada que não Estava sob o Controle ao menos Indireto da Mesma Empresa Brasileira? .....	154
4.2.4.4. É Possível a Utilização de Prejuízo de Controlada que não Estava sob o Controle, ao menos Indireto, de Empresa Brasileira? .....	155
4.2.4.5. Como Determinar o Montante de Prejuízo Utilizável no Caso de Alteração do Percentual de Participação na Controlada no Exterior? ....	155
4.2.4.6. O Prejuízo Acumulado pode ser Utilizado na Consolidação? .....	157
4.2.5. Isenção dos Lucros Relacionados a Algumas Atividades de Suporte da Indústria de Petróleo e Gás.....	158
4.2.6. Da Equiparação à Controladora.....	162
4.3. Regras de Consolidação.....	163
4.3.1. Requisitos para a Consolidação.....	165
4.3.1.1. Troca de Informações .....	165
4.3.1.2. Países com Tributação Favorecida, Regimes Fiscais Privilegiados e Regime de Subtributação.....	168
4.3.1.3. Renda Ativa Superior a 80%.....	168
4.3.2. Obrigações Acessórias.....	170
4.3.3. Resultado da Consolidação .....	171
4.4. Tributação Quando não Houver Consolidação .....	173
4.5. Tributação de Coligadas .....	180
4.5.1. Disponibilização dos Lucros de Coligadas Tributadas pelo Regime de Caixa .....	182
4.5.2. Lucros de Coligadas Tributados Automaticamente: Regime de Competência.....	187
4.5.3. Três Regimes de Tributação de Lucros Auferidos por Coligadas.....	189
4.5.4. Coligadas e Tratados Internacionais.....	189
4.6. Renda Ativa e Passiva.....	190
4.7. Regime de Subtributação .....	194
4.7.1. Conceito de Regime de Subtributação.....	194
4.7.2. É Necessária uma Lista de Regimes de Subtributação?.....	196
4.7.3. O que Seria um Regime?.....	199

4.8. Lucros de Coligadas e Controladas Brasileiras.....	200
4.9. Ajustes Espontâneos de Preços de Transferência e Subcapitalização....	201
4.10. Crédito do Imposto Pago no Exterior .....	204
4.10.1. Crédito do Imposto Pago no Exterior por Controladas .....	206
4.10.1.1. Crédito Havendo ou não Consolidação .....	207
4.10.1.2. Limite do Crédito do Imposto Pago no Exterior .....	208
4.10.1.3. Conversão em Reais .....	210
4.10.1.4. Imposto pago no Exterior após a Adição do Lucro no Brasil.....	210
4.10.1.5. Compensação quando a Controladora Brasileira tem Prejuízo....	212
4.10.2. Crédito do Imposto Pago no Exterior por Coligadas.....	214
4.10.3. Crédito do Imposto Pago sobre Receitas Auferidas por Filial, Sucursal ou Controlada no Exterior.....	218
4.10.4. Crédito Presumido de CSSL.....	219
4.11. Postergação do Pagamento.....	223
4.12. Tributação de Filiais e Sucursais .....	226
4.13. Obrigações Acessórias.....	226
4.14. Efeitos da Lei 12.973 .....	227
4.15. Outras Disposições Relevantes .....	228
4.15.1. Padrões Contábeis.....	228
4.15.2. Revogação do Prazo Decadencial do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 9.532/97.....	228
4.15.3. Fiscalizações sobre Atos Praticados pela Controlada no Exterior ...	230
4.16. Lucros no Exterior e Decadência.....	231
4.17. Lucros no Exterior e Prescrição.....	236
4.17.1. Prescrição da Pretensão da Fazenda.....	239
4.17.2. Prescrição da Pretensão do Contribuinte.....	239

## 5

### SÃO AS REGRAS BRASILEIRAS “REGRAS CFC”?

#### ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DA AÇÃO 3 DO PROJETO BEPS, 241

5.1. “Regras CFC” como Tipo Jurídico.....	242
5.2. Núcleo do Tipo “Regras CFC” .....	246
5.3. Relatório da Ação 3 do Projeto BEPS: “Strengthen Controlled Foreign Company (CFC) Rules” .....	247
5.3.1. Regras para Definir uma CFC.....	248

5.3.2. Exceções e Limites para a Aplicação de “Regras CFC”.....	249
5.3.3. Definição do Lucro de uma CFC.....	250
5.3.4. Regras para Calcular o Lucro de uma CFC.....	251
5.3.5. Regras para Atribuir Lucro a uma CFC.....	252
5.3.6. Regras para Evitar a Dupla Tributação do Lucro.....	253
5.4. Qual a Relevância de Definir se as Regras Brasileiras são ou não “Regras CFC”?.....	254
Anexos.....	257
Bibliografia .....	307